



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE
ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA Nº 094/2017**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnico-Especializados de Advocacia e de Consultoria Jurídica, **Processo de Inexigibilidade de Licitação** (arts. 25 e 13 da Lei n. 8.666/93), aplicando-se, ainda, as demais disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 9.648/99, que entre si celebram:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão - MG, 37578-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Silvio Antônio Felix, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 23/11/1972.

CONTRATADA: MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.908.905/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Matias Cardoso, nº 63, sala 503, CEP: 30.170-914, neste ato representada por seu sócio-gestor e representante legal, Dr. *Mauro Jorge de Paula Bomfim*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG, sob o nº. 43.712, CPF 418.548.026-15 e RG nº M-2.671.316, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante se segue:

A Qualificação profissional do Advogado Dr. *Mauro Jorge de Paula Bomfim* encontra-se junto ao processo de inexigibilidade n.º 01/2017, a configurar seu notório saber jurídico, devidamente comprovado com a farta documentação, que é parte integrante do presente contrato.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - Aplica-se ao presente contrato administrativo o disposto nos artigos 13, III, V, § 3º; 24, 25, II, § 1º e 26, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, não sendo o contratado considerado servidor público e nem ocupante de função pública.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei mencionada no item anterior, nos arts. 593 a 609 do Código Civil e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado;

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2017, a advocacia e a consultoria e assessoramento jurídico ao Município, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e outras de atuação do Município, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos, a defesa administrativa e judicial do Município e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias, em ações especializadas, e perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tais como, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas ou outras de maior complexidade, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias, bem como a prestação de serviços de técnica-legislativa, mediante a elaboração de atos normativos

Luciano de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

de competência do Executivo Municipal, durante o exercício de 2017, conforme solicitação do Prefeito Municipal de Bueno Brandão, MG, nos termos da proposta apresentada, que fica, desde já, fazendo parte integrante do presente instrumento.

2.2- O objeto descrito no item anterior será executado diretamente pelo Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, especialista em direito público municipal, na condição de representante da sociedade civil Mauro Bomfim Advocacia e Consultoria Jurídica S/C.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da consulta formulada pelo CONTRATANTE, para respondê-la. Os prazos judiciais deverão ser cumpridos conforme estabelecido pela legislação vigente.

3.2. As consultas poderão ser respondidas por escrito, por telefone ou por e-mail, de acordo com a solicitação do Prefeito Municipal de Bueno Brandão e/ou Procuradoria do Município.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a designar advogado, especialista em direito público, para comparecer, no mínimo, semanalmente, na sede da Administração Municipal, a fim de equacionar dúvidas referentes à atividade administrativa dos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

3.4. O contratado obriga-se, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Fica ajustado que os honorários de sucumbência, devidos em processos em que o Contratado atuar, serão destinados ao Contratante.

4 - DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado de **09 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da lei n.º 8.666/93.

4.2- Havendo interesse da Contratante na execução de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins e interesses públicos buscados pelo Contratante, serão pactuados e formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato, na forma da lei, inclusive para fins de prorrogação do prazo.

4.3- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.4- A rescisão contratual deverá ser notificada por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do valor correspondente a este período.

5 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Assinado por: J. Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.1. Pela execução dos serviços pactuados, conforme descrito na cláusula 2ª, o Contratante se compromete a pagar à Contratada mediante emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) deverá ser pago mediante cheque, ou ordem de pagamento, ou autorização de transferência automática de débito - para conta corrente/pessoa jurídica da Contratada ou em conta de empresa terceirizada de cobrança, devidamente autorizada pela contratada, totalizando o montante R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

5.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor dos serviços poderá ser reajustado, aplicando-se o índice de correção INPC (IBGE).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Ficha 08 – 0201 041220002 2.003 339035 Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do escritório profissional do Contratado, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede do Contratante ou em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

7.2- São de inteira responsabilidade do Contratante o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face da tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

7.3 – A fiscalização deste Contrato será feita pelo Departamento Municipal de Administração.

8- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BUENO BRANDÃO/MG para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias para um só efeito.

Bueno Brandão/MG, 09 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Felix - PREFEITO
CONTRATANTE

MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

TESTEMUNHAS:

Luciane Aparecida Ferreira

